



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI nº 7.321, DE 2014

Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para destinar às áreas de educação, saúde e segurança pública, parcela da participação no resultado ou na compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

Autor: Dep. João Campos

Relator: Dep. Fernando Francischini

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON (PT/RJ)

Em que pese o parecer favorável do relator ao Projeto de Lei nº 7.321, de 2014, que altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, com o objetivo de incluir a área de segurança pública como uma das áreas de aplicação dos recursos provenientes da participação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, por meio da redução do percentual de aplicação desses recursos na área de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

educação (de 75% para 50%), entendemos que a proposta legislativa não deve prosperar, pelas razões que passamos a expor.

Nos termos do artigo 32, inciso XVI, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão manifestar-se acerca de matérias relativas à segurança pública interna e de seus órgãos institucionais.

Visa o projeto de Lei a alterar a Lei nº 12.858, de 2013, destinando parte dos recursos regulamentados para a segurança pública. De fato, é inegável a necessidade de maiores investimentos nas políticas públicas e nos órgãos de segurança pública, por meio da valorização dos servidores envolvidos e da ampliação e renovação de seus recursos humanos e materiais.

Contudo, a alteração pretendida na Lei nº 12.858, de 2013, vai de encontro ao objetivo de melhoria da segurança pública como um todo, pois que a redução dos percentuais de royalties destinados à educação significa investir menos em segurança pública, no âmbito da prevenção. Afinal, como sabemos, segurança pública não se resume à repressão dos crimes já cometidos, mas, inclui sobretudo, prevenir-los.

O fortalecimento da educação, a curto, médio e longo prazo constitui-se em programa político que contribui para o pleno desenvolvimento das potencialidades humanas e inserção cidadã dos indivíduos no corpo social, afastando-os da prática de delitos e promovendo a paz social almejada.

Os percentuais de royalties e Participação Especial destinados às áreas de educação e saúde, no âmbito da Lei nº 12.858, de 2013, foram objeto de ampla discussão no Congresso Nacional e com a sociedade. Os recursos destinados à área de educação visam a contribuir para que as unidades federativas possam cumprir as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

Entendemos, portanto, que é inapropriada qualquer alteração de seu texto no sentido de pulverização dos recursos previstos para as áreas de educação e saúde.

Por esse motivo, somos contrários à aprovação do PL 7321/2014, votando por sua **REJEIÇÃO**.

ALESSANDRO MOLON

Deputado Federal – PT/RJ